



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeiro, com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeiro com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES**, CNPJ n.º 18.273.609/0001-08, com sede na Rua Coronel Benjamim Leão, n.º 489, sala 02, bairro Amazonas, Guanhanes/MG, CEP: 39.740-000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de autorizado a abrir, através de Decreto – CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, na Lei Orçamentária de n.º 2.517 de 22/11/2013, aprovada para o exercício fiscal de 2013, no valor de 100.000,00 (cem mil reais) para acobertar despesas de Apoio a Associação dos Estudantes; nos seguintes elementos de despesas:

02.06.04- Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

364 - Ensino Superior

1208 - Atendimento ao Ensino Superior

2382 - Apoio a Associação dos Estudantes

33.90.41.00 – Contribuições

João
13/06/13



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

100.00 - Recursos Próprios	
33.90.43.00- Subvenções	180.000,00
100.00 - Recursos Próprios	
33.32.18.00 - Auxílios a Estudantes	180.000,00
100.00 - Recursos Próprios	5.000,00
Total	365.000,00

Art 3º - Para cobertura do presente crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2012, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 43, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 13 de junho de 2013.


GERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhanes - MG

Ref. Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeiro com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeiro, pois o mesmo visa, antes de tudo, colaborar para com a educação em nível superior deste município.

É de conhecimento público a importância que a referida Associação tem no que concerne ao apoio aos estudantes universitários de Guanhanes, notadamente em relação ao transporte dos mesmos até as cidades de suas respectivas faculdades.

Além do mais, grande e indispensável é a importância do Poder Público promover o auxílio a uma entidade criada com o fito de organizar os associados, potencializando as oportunidades e benefícios coletivos aos interessados.

A aprovação da presente proposição além dos benefícios sociais retro mencionados virá, também, por regularizar situação encontrada junto à municipalidade, uma vez que há anos vem sendo dado o apoio, porém, de forma totalmente exclusiva pelo município no que se refere à responsabilidade pela contratação e custeio do mesmo.

Assim, a fim de legitimarmos o ato de apoio a tão bem conceituada associação e, ainda, regularizarmos situação que se encontra inviável, é que solicitamos e esperamos



Prefeitura Municipal de Guanhanense

ESTADO DE MINAS GERAIS

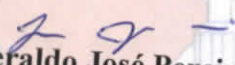
a deliberação favorável à presente proposição em caráter de extrema urgência.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhanense, principalmente os mais necessitados.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhanense, 13 de junho de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

